



INFORMAÇÃO GENOC/DCOG Nº 051/2012

Florianópolis, 13 de julho de 2012.

Assunto: **Aplicação da NBC TSP 7 – Investimentos em coligadas e controladas**

Sra. Gerente de Estudos e Normatização Contábil,

1. Introdução

Em face das competências institucionais da **Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCOG**, insculpidas no art 32, I a XXX, do Decreto Estadual nº 2.762, de 19 de novembro de 2009, destacando-se a coordenação e normatização do serviço de contabilidade geral do Estado e outras atividades relacionadas ao controle interno, e considerando a necessidade de adequar os registros contábeis das unidades gestoras do Estado de Santa Catarina que fazem parte do Sistema de Gestão Fiscal e Contabilidade Pública Estadual, em face das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, vimos por meio desta Informação **trazer elementos elucidativos acerca da aplicação da NBC TSP 7 – Investimentos em coligadas e controladas**, tanto com o fito de atendê-la e à Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, a qual traz o cronograma para a padronização dos procedimentos contábeis nos três níveis de governo, quanto orientar e dar apoio à gestão patrimonial e à elaboração adequada das informações contábeis.

Dessa forma, apresentamos a seguir os pontos considerados mais relevantes na NBC TSP 7 e temas a ela relacionados, em especial, os conceitos de



empresas coligadas e controladas, os pressupostos para aplicação tanto do método de equivalência patrimonial quanto do método de custo para avaliação e consequente registro dos investimentos permanentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Com as informações apresentadas, acreditamos que os atores envolvidos na avaliação e registro patrimonial das unidades gestoras possam obter subsídios suficientes para melhor proceder, trazendo consistência à informação contábil e fazendo com que a mesma traduza com fidedignidade as suas situações patrimoniais, proporcionando, desta forma, maior segurança e transparência sobre as contas públicas.

2. Pontos relevantes da NBCT SP 7 – Investimentos em coligadas e controladas

2.1 Aplicação da Norma

A norma em análise se **aplica às entidades públicas que apresentam as suas demonstrações contábeis segundo o regime de competência**, com exceção das empresas estatais não-dependentes (a essas aplicam-se as *International Accounting Standards Board – IASB*), e que possuam títulos patrimoniais formais ou seu equivalente de uma investida que possui características de uma coligada, conferindo ao investidor os riscos e os benefícios incidentais a sua participação.

Quando o título patrimonial é definido de maneira precária, ou seja, sem elementos que o caracterizem claramente como tal, pode não ser possível defini-lo como um investimento digno de ser tratado nos termos da Norma em discussão.



Nessa senda, a norma não se aplica:

- aos investimentos em coligadas quando estes são mantidos por organizações de capital de risco (sociedades de capitalização administradas por corretoras, por exemplo); e
- aos fundos mútuos, sociedades fiduciárias e entidades similares (fundos de ações administrados por bancos, por exemplo).

Ou seja, quando o investimento for administrado por um terceiro (normalmente uma entidade habilitada a operar no sistema financeiro), a norma não tem aplicação.

Estes dois tipos de investimentos exemplificados acima são mensurados a valor justo, com as alterações sendo reconhecidas no superávit ou déficit do período, de acordo com a NBC TSP 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

2.2 Conceituação relevante

As seguintes definições mostram-se importantes, na medida em que são imprescindíveis para o entendimento da aplicação da presente Norma:

- **Entidade coligada** – é a entidade na qual o investidor exerce **influência significativa** e que não é nem uma controlada e nem uma participação controlada em conjunto (*joint venture*);
- **Método de equivalência patrimonial** – método contábil em que o investimento é inicialmente contabilizado pelo seu custo e posteriormente ajustado pela mudança na participação do investidor no patrimônio líquido da investida.



- **Influência significativa** – é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

A ocorrência ou não de influência significativa sobre a investida é uma questão de julgamento **baseado na natureza do relacionamento entre o investidor e a investida** e no **conceito de influência significativa** apresentadas na Norma em análise.

A ocorrência dessa **influência significativa** pelo investidor **geralmente é evidenciada pelas seguintes formas**:

- a) representação do investidor no Conselho de Administração ou na Diretoria da investida;
- b) participação do investidor nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- c) operações materiais entre o investidor e a investida;
- d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou
- e) fornecimento de informação técnica essencial.

A ocorrência de **influência significativa** na coligada se dá **de forma presumida** quando a investidora possui direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de controladas), **20%** (vinte por cento) **ou mais do poder de voto na investida, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário**. Ou seja, pode haver casos em que, mesmo a investidora possuindo 20% (vinte por cento) ou mais do poder de voto na investida, há claramente evidências de que não há influência significativa.

Caso a **investidora possua menos de 20%** (vinte por cento) do capital votante da investida, **há a presunção de inoccorrência de influência**



significativa.

2.3 Método da equivalência patrimonial: pressupostos e considerações

O método da equivalência patrimonial é aquele em que os investimentos em uma coligada, controlada ou empreendimento conjunto são inicialmente reconhecidos pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor no superávit (lucro) ou déficit (prejuízo) do período, gerados pela investida após a aquisição desses investimentos.

Ajustes no valor contábil do investimento da investidora também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional do investidor nas variações do patrimônio líquido da investida que não foram reconhecidos no superávit ou déficit dessa investida. Como exemplo, citamos as variações decorrentes de reavaliação de ativos imobilizados e as diferenças de conversão em moeda estrangeira. Essas mudanças são reconhecidas pelo investidor, na medida da sua participação na investida, diretamente no seu ativo ou patrimônio líquido.

O investimento em coligada deve ser contabilizado pelo método da equivalência patrimonial, com as seguintes exceções:

- a) se houver evidências de que o **investimento foi adquirido exclusivamente com o objetivo de venda dentro de um período de 12 (doze) meses** e que efetivamente o investidor está procurando um comprador (nesse caso, deverá classificar o investimento como mantido para negociação);
- b) **todas as condições a seguir sejam cumulativamente aplicáveis:**
 - i) o investidor é uma controlada integral de outra entidade e os usuários das demonstrações contábeis preparadas segundo o método da equivalência patrimonial não existem ou suas necessidades informacionais são atendidas



- pelas demonstrações contábeis consolidadas da entidade controladora; ou
- ii) o investidor é uma controlada parcial de outra entidade e seus outros acionistas foram acionados e não fizeram objeção quanto à aplicação do método da equivalência patrimonial;
 - iii) o investidor não negocia o seu patrimônio no mercado aberto;
 - iv) o investidor não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na CVM ou outro órgão regulador;
 - v) a controladora final ou qualquer intermediária do investidor disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBCASP);

O investimento em coligada é contabilizado pelo método da equivalência patrimonial **a partir da data em que ela se torna uma coligada**. Para a aplicação desse método, **utiliza-se a demonstração contábil mais recente** apresentada pela coligada.

O investidor deve **suspender o uso do método da equivalência patrimonial a partir da data em que deixar de ter influência significativa** sobre uma coligada e deve contabilizar o investimento de acordo com a NBC TSP 29 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração.

A participação de um **grupo econômico** em uma coligada é dada pela **soma das participações mantidas pela controladora e suas controladas naquela coligada** e os superávits ou déficits e ativos/patrimônio líquido considerados para aplicação do método da equivalência patrimonial são aqueles reconhecidos nas demonstrações contábeis da coligada.

Os resultados decorrentes de **transações entre o investidor e a coligada** (como, p. ex., vendas de ativos da coligada para o investidor e vice-versa) são reconhecidas nas demonstrações contábeis do investidor **somente na extensão**



da participação de outros investidores sobre essa coligada que sejam partes independentes do grupo econômico a que pertence a investidora. Ou seja, somente são reconhecidos pelo investidor os resultados de transações entre este e a coligada no que tange à parte destes resultados que sejam reflexos da participação de outros investidores sem relação de grupo econômico com a entidade investidora. Então, a parte do investidor no resultado decorrente dessas transações deve ser eliminada.

As **demonstrações contábeis apresentadas tanto pela investidora quanto pela investida (coligada) devem ser elaboradas utilizando políticas contábeis uniformes para eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes.** Caso sejam diferentes, serão necessários ajustes para adequar as demonstrações contábeis da investida às políticas contábeis do investidor quando da utilização dessas demonstrações para aplicação do método de equivalência patrimonial.

Quando a **parte do investidor nos déficits do período da coligada se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação nessa coligada, o investidor suspende o reconhecimento de sua parte em perdas que venham a ocorrer futuramente.**

Assim, após reduzir o saldo contábil do investidor a zero, decorrência dos déficits da investida, déficits adicionais devem ser considerados e um passivo deve ser reconhecido pelo investidor na medida exata da extensão em que tenha este incorrido em obrigações legais ou tenha feito pagamentos em nome da coligada. Caso a **coligada, subsequentemente, apurar superávits, o investidor retoma o reconhecimento da parte desses superávits que lhe caiba, apenas a partir do ponto em que estes se igualarem a sua parte nos déficits.**

Então, a título de exemplo, caso após o saldo da conta de investimentos do



investidor se encontre zerada por sucessivos déficits da investida e, em resultados posteriores, a investida apurar novos prejuízos, o investidor criará uma conta de passivo a fim de registrar a sua “participação negativa” nesta, mantendo sem saldo a sua conta de investimento. Caso a investida venha a registrar resultados positivos em períodos futuros, deve o investidor abater a sua participação nestes da conta de passivo criada, até zerá-la completamente, momento em que novos resultados positivos deverão ser reconhecidos e retomados pelo investidor na conta de investimento.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento dos déficits da coligada, **o investidor deve aplicar os requisitos da NBCT SP 29 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração para determinar a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável** no investimento líquido total desse investidor na coligada. Caso seja necessário, a entidade deve aplicar a **NBC TSP 21 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-Geradores de Caixa** e a **NBC TSP 26 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa**, **calculando o valor em uso dos investimentos**.

2.4 Método de custo para avaliação das participações permanentes

Em que pese a NBC TSP 7 não tratar especificamente do tema, entendemos que é essencial o presente tópico a fim de conceituar o método de custo para avaliação de participações permanentes.

Assim, caso os pressupostos para aplicação do método de equivalência patrimonial não sejam atendidos e a NBC TSP 7 ou outra norma (especialmente as NBC TSP 6 e 8) não deem tratamento especial para esses investimentos, deve-se utilizar o Método do Custo para a mensuração e registro desses investimentos



permanentes.

O Método do Custo é utilizado para os investimentos classificados no subgrupo Investimento do Ativo Não Circulante, **em títulos patrimoniais de outras sociedades**, ou seja, os **investimentos em empresas que não sejam coligadas ou controladas ou que não façam parte de um mesmo grupo ou não estejam sob controle comum**.

Nesse método, **os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, deduzido**, quando necessário, **da provisão para perdas estimadas** (para o tema redução ao valor recuperável de ativos ver as NBC TSP 21 e 26, já mencionadas nessa Informação).

2.5 Divulgação das informações

O investimento em coligada deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do investidor em conformidade com a NBC TSP 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

Algumas divulgações são exigidas pela Norma em análise para as **entidades que utilizam o método da equivalência patrimonial** para avaliação de investimentos permanentes em coligadas, tais como:

- O valor justo dos investimentos em coligadas para os quais existam cotações de preços divulgadas;
- Informações financeiras resumidas das coligadas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do superávit ou déficit do período;
- As razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa da investidora na investida, mesmo que tenha no mínimo 20% de participação (capital votante) direta ou indireta.
- O fato de a participação na coligada não estar contabilizada pelo método da equivalência patrimonial, em conformidade com as exceções trazidas pela



norma.

- Informações financeiras resumidas das coligadas cujos investimentos não foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial.

Os investimentos em coligadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não circulantes. A parte do investidor no resultado do período dessas coligadas e o valor contábil dos investimentos devem ser evidenciados separadamente.

O investidor deve evidenciar, ainda:

- a) Sua parte nos passivos contingentes da coligada, compartilhados conjuntamente com outros investidores; e
- b) Os passivos contingentes que surgirão em razão de o investidor ser solidariamente responsável por todos ou parte dos passivos da coligada.

3. Situação dos investimentos permanentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em 31/12/2011

Postas essas informações, necessárias para compreensão da problemática que envolve a mensuração e registro dos investimentos permanentes pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, trazidos pela NBC TSP 7, apresentamos a seguir dois quadros demonstrativos, cujos dados foram extraídos do SIGEF: o primeiro, listando os órgãos e entidades do Estado que possuem investimentos permanentes avaliados pelo método da equivalência patrimonial; e o segundo, contendo os que possuem investimentos permanentes avaliados pelo método de custo, em 31/12/2011.

O objetivo da apresentação desses quadros é fazer com que os responsáveis pelos serviços contábeis dessas unidades tomem conhecimento das posições em termos de investimentos permanentes e que promovam os ajustes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

que sejam necessários, atentando para os termos da Norma apresentada e das informações exaradas por essa DCOG, a fim de que seus demonstrativos contábeis espelhem a sua realidade patrimonial, em homenagem aos Princípios de Contabilidade, em especial ao Princípio da Oportunidade, na medida em que exige a apresentação de informações íntegras, conforme art. 6º da Resolução CFC 1.282/2010, e ao art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro I – UG's com investimentos permanentes avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial

Item	UG	Investidor	Conta Contábil	Investida	Saldo (em R\$)
1	26002	COHAB	14111010000		36.744,28
				SUDEPE	152,70
				Instituto Bras. Turismo	84,78
				MOBASA	228,73
				EMBRAER S/A	20,90
				BESC	31.892,47
				TELESC S/A	4.364,70
2	44023	EPAGRI	14111010000		8.258,79
				Coop Cons. ACARESC/EMPASC	8.217,61
				Aubos Barriga Verde S/A	28,72
				Cia Integrada Desenv. Agrícola SC	12,46
3	470091	Fundo de Materiais, Publicações - FMPIO	14111010000		11.394,32
				CIASC S/A	11.394,32
4	520002	Encargos Gerais do Estado	14111010000		2.262.444.954,29
				SC Parcerias S/A	316.266.910,85
				CASAN S/A	605.551.423,36
				BADESC S/A	185.910.399,13
				CODISC	2.480.461,99
				CIASC S/A	12.419.400,68
				CODESC S/A	331.523.446,51
				CEASA	2.514.695,50
				SANTUR S/A	2.478.039,14
				CELESC S/A	391.982.414,00
				COHAB	30.285.838,95
				BRDE	381.031.924,18
5	520091	Fundo de Apoio Desenv Empres - FADESC	14111010000		100.278.022,07
				BADESC S/A	33.029.889,59
				CODESC S/A	67.247.392,62
				BRDE	739,86
6	530025	DEINFRA	14111010000		8.772,77
				EPAGRI	2.600,00
				TELESC	6.172,77



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

TOTAL	2.362.788.146,52
--------------	-------------------------

Fonte – SIGEF

Quadro II – UG's com investimentos permanentes avaliados pelo Método do Custo

Item	UG	Nome	Conta Contábil	Investida	Saldo (em R\$)
1	030001	TJSC	14112000000		88.281,88
				BRASIL TELECOM S/A	88.281,88
2	230023	SANTUR	141122000000		33.616,19
				BLUMENAUTUR S/A	5.719,90
				CODISC S/A	5.610,24
				Companhia Hidromin. de Piratuba	22.169,00
3	440022	CIDASC	141122000000		13.664,63
				BANCO DO BRASIL S/A	10,00
				BRASIL TELECOM S/A	13.654,63
4	470075	Fundo Previdenciário	14112000000		8.898.916,38
				CODESC S/A	8.896.316,38
5	520002	Encargos Gerais do Estado	14112000000		116.976,61
				TELEMIG S/A	23.938,50
				BRASIL TELECOM S/A	92.038,11
				ICC – Ind. Carboq. Catarinense S/A	1.000,00
TOTAL					9.151.455,69

Fonte – SIGEF

4. Considerações finais

Postas as informações sobre o tema em análise, sugere esta Gerência de Estudos e Normatização Contábil – GENOC/DCOG que os responsáveis pelos serviços de contabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- 1º) Avaliem as posições dos investimentos permanentes, buscando a documentação inerente aos mesmos;
- 2º) Analisem se as unidades exercem influência significativa nas entidades investidas para poder identificá-las como coligadas ou avaliar se são controladas;
- 3º) Avaliem se os pressupostos para a aplicação do método da equivalência patrimonial são atendidos;
- 4º) Verifiquem desde quando a posição nos investimentos não sofre alterações;



- 5º) Verifiquem o percentual de participação nesses investimentos; e
6º) Atualizem a posição nos investimentos, de acordo com os percentuais de participação, tendo como base os demonstrativos contábeis das investidas.

A fim de promover os ajustes que se façam necessários nas contas apresentadas, devem os responsáveis pelos serviços contábeis, após análise da situação pelos setores administrativos competentes (os quais deverão fornecer as informações e documentações suficientes para embasar os procedimentos), atentarem para os termos da Nota Técnica DCOG nº 001/2010, a qual contém os eventos contábeis adequados às operações.

Era o que tínhamos a informar.

Roberto Fialho

Contador da Fazenda Estadual
CRCSC nº 22.928/O-4

De acordo.

Submete-se à Diretoria de Contabilidade Geral para posterior orientação aos órgãos e entidades.

Michele Patricia Roncalio

Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC nº 25.092/O-0

De acordo.

Encaminhe-se aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para conhecimento e ações necessárias, juntamente com o arquivo eletrônico da Nota Técnica DCOG nº 001/2010.

Adriano de Souza Pereira

Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC nº 25.111/O-7